

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO	ANO
3002	18

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 405/17

H/CONTRATO: CONTRATO CONTENCIOSO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA EX-EMPREGADO HENRIQUE ZAGO - CLAUDIA WATANABE - PROT. Nº 405-17.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLÁUDIA WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Coelho nº 340, conjuntos 22 e 32, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.102.672/0001-21, representada neste ato, por sua sócia e administradora, Dra. Claudia Yu Watanabe - OAB/SP nº 152.046, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 405/17**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços advocatícios consistentes na propositura e ajuizamento de Ação Civil de Reparação de Danos em face do ex-empregado desta COHAB/CP., Sr. Henrique Zago Rodrigues de Camargo.**

1.1 - A prestação de serviços aqui objetivada inclui a elaboração de petição inicial, bem como todas as manifestações judiciais necessárias para o bom andamento do feito, inclusive todos os recursos que se fizerem necessários à 2ª Instância e para os Tribunais Constitucionais em Brasília/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, os **honorários advocatícios no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago em conformidade com a cláusula quarta deste contrato.

2.1 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção das despesas previstas na cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

3 - O valor apresentado na cláusula segunda, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o pagamento será considerado devido, e **será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, da seguinte forma:

- 1ª Parcela: Em 30 (trinta) dias a contar data de assinatura deste contrato;
- 2ª Parcela: Em 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da primeira parcela;
- 3ª Parcela: Em 30 (trinta) dias a contar do pagamento da segunda parcela;
- 4ª e Última Parcela: Em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços objetivados neste contrato.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **COHAB/CAMPINAS**.

4.3 - As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até 10 (dez) dias antes da data prevista para seu pagamento.

4.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a **COHAB/CAMPINAS** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB/CP**, até a sua emissão a contento.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5 - A vigência inicial do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, facultado às partes promoverem sua extinção antecipada ou sua prorrogação em conformidade com o andamento do Processo objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 - As custas processuais, emolumentos cartorários e despesas administrativas com cópias xerográficas, telefonemas interurbanos, honorários de peritos, assistentes técnicos e correspondentes para atuação em comarcas fora da Grande São Paulo ou Tribunais em Brasília/DF., ou outras assemelhadas, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, que será reembolsada pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Recibos que comprovem, discriminadamente, as despesas assim realizadas.

6.1.- As despesas normais com transporte, refeições e estadia da **CONTRATADA**, quando tiver de atuar, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por este contrato, fora do município sede da **CONTRATANTE**, serão suportadas por esta, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Recibos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

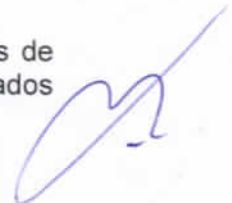
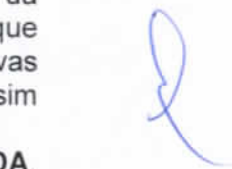
7 - A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, a **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para a **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

#### CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO

9 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento dos honorários, implicará na atualização monetária do valor em débito, desde a data do vencimento da obrigação,





até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

10.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 210 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CP.**, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

10.1.1 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

10.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA** às demais sanções previstas no artigo 210 e seguintes do RLC desta **COHAB/CP.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11 - Constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se ao **CONTRATADO**, às prescrições do RLC desta **COHAB**

11.1 - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, inclusive pelo descumprimento de prazos e demais condições contratuais, além das demais consequências de ordem contratual e legal, estará ele sujeito, com a garantia de defesa prévia ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.2 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE** será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido ao **CONTRATADO** o valor pago proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

11.3 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de infração contratual motivada pelo **CONTRATADO**, sem justo motivo devidamente aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas da **COHAB/CAMPINAS**, com os recursos registrados em sua Contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.03.005 - "Serviços Técnicos Contratados".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OS SERVIÇOS**

13 - Por se tratar esta contratação, de relação que envolve a reparação de danos de ex- empregado nos termos da SINDICÂNCIA instaurada pela PORTARIA nº 20/17, incumbirá ao Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando e

acompanhando a efetiva execução por ocasião da autorização dos pagamentos a serem realizados.

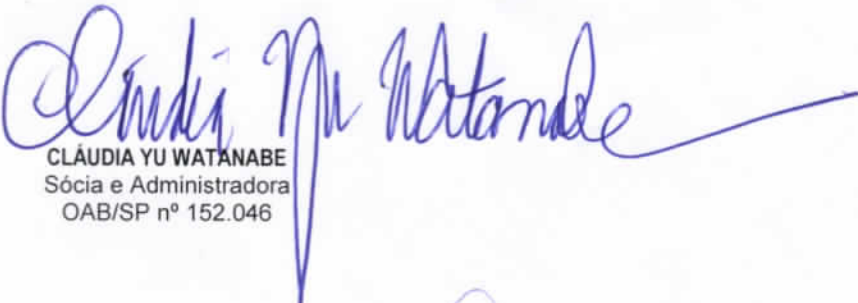

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

11 OUT 2018

**CONTRATANTE:**  
SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO  
Diretor Presidente  
VALTER A. GREVE  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro**CONTRATADA:**  
CLÁUDIA YU WATANABE  
Sócia e Administradora  
OAB/SP nº 152.046**TESTEMUNHAS:**  
ABÍLIO GUEDES  
Gerente do Departamento Administrativo  
LAIRCE CARDOSO ANICETO DA SILVA  
Coordenadora de Recursos Humanos